



ANABELA SANTOS
Consultora da Ordem dos
Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

IRS e os filhos de pais separados

A existência de filhos de pais separados num agregado familiar suscita questões de natureza fiscal que estão dependentes da situação desses filhos à luz de diversos institutos do direito da família, em particular os decorrentes da partilha de responsabilidades parentais e da residência com os progenitores.

Importa começar por chamar a atenção para a partilha de responsabilidades parentais, pois esta tanto pode ser atribuída a um único progenitor (caso vulgarmente designado por guarda única) como a ambos (caso vulgarmente designado por "guarda conjunta"). Já a residência pode ser alternada, caso em que o filho reside com ambos os pais, ainda que alternadamente, ou não alternada, situação em que apenas reside com um dos pais.

Apresentados estes conceitos base, que são fundamentais para entender a mecânica fiscal, veremos seguidamente as considerações pertinentes a respeito do enquadramento fiscal dos filhos no agregado familiar e das deduções à coleta.

Desde 2017, o Código do IRS assegura o direito à declaração conjunta de despesas e rendimentos com dependentes nas situações em que as responsabilidades parentais são exercidas por mais do que um sujeito passivo. Até essa data, para poder dividir as deduções no IRS, relativas às despesas com os filhos, os pais tinham que ter sido, anteriormente, casados, ao passo que os pais que tivessem vivido em união de facto ou que nunca tivessem vivido juntos estavam impedidos de repartir a dedução de despesas, o que causava situações discriminatórias que a lei veio procurar solucionar.

Composição do agregado familiar

A composição do agregado familiar deve ser feita mediante comunicação de todos os membros do agregado familiar no Portal das Finanças até 15 de fevereiro de cada ano, reportando-se a 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto.

Quando há filhos de pais separados, esta comunicação é essencial para fazer valer os direitos e responsabilidades de cada um dos progenitores.

Em primeiro lugar, importa delimitar qual o agregado familiar que os filhos integram quando os pais não integram o mesmo agregado familiar. Esta delimitação tem em conta o exercício das responsabilidades parentais em comum, matéria que é regulada pela lei civil. Na verdade, para efeitos da delimitação do agregado familiar, é irrelevante a existência de um acordo formal de regulação do exercício das responsabilidades parentais, pois a lei civil consagra regras claras sobre este aspeto.

Assim, em regra, nos casos de divórcio, separação judicial ou separação de facto dos pais, as responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância para a vida do filho são exercidas em comum por ambos os progenitores. Já o exercício das responsabilidades parentais relativas aos atos da vida corrente do filho cabe ao progenitor com quem ele reside habitualmente, ou

ao progenitor com quem ele se encontra temporariamente.

Portanto, importa reter que, para a definição da composição do agregado familiar, a lei fiscal atende ao modo de regulação do exercício das responsabilidades parentais, quer exista, ou não, um acordo formal para o efeito. Este aspeto é relevante, na medida em que difere da solução encontrada para a dedução de despesas à coleta, como adiante se apresentará.

As responsabilidades parentais que estão em causa na lei fiscal serão, naturalmente, as relativas às questões de particular importância para a vida do filho.

Quando as responsabilidades parentais são exercidas por um único progenitor, não há dúvidas de que ele integra o respetivo agregado familiar.

Na situação em que as responsabilidades parentais são exercidas em comum, os dependentes são considerados como integrando o agregado do progenitor a que corresponder a residência determinada no âmbito da regulação do exercício das responsabilidades parentais ou, se não tiver sido determinada a sua residência ou não seja possível apurar a sua residência habitual, integram o agregado do progenitor com o qual o dependente tenha identidade de domicílio fiscal no último dia do ano a que o imposto respeita.

Para que os agregados familiares estejam devidamente identificados a tempo do preenchimento das declarações de IRS dos pais, é, por isso, obrigatório efetuar a comunicação acima referida.

Se nada for comunicado à AT, será considerado o domicílio do dependente a 31 de dezembro do ano anterior.

Por outro lado, o Código do IRS impõe que os dependentes não possam, simultaneamente, fazer parte de mais de um agregado familiar nem, integrando um agregado familiar, serem considerados sujeitos passivos autónomos. Não obstante os filhos só poderem integrar um agregado familiar, para efeitos de deduções fixas e variáveis (e eventual imputação de rendimentos que o filho possa auferir), estes podem ser incluídos nas declarações de ambos os pais.

Repartição de despesas e deduções fixas e variáveis

Vejamos como se processa a divisão de despesas dos filhos entre os pais separados, face à lei fiscal, para efeitos de apuramento das deduções à coleta fixas e variáveis. Tal como para a composição do agregado familiar, para este efeito é irrelevante o tipo de união que os pais tinham antes de se separarem, i.e., independentemente de terem sido casados, unidos de facto ou solteiros.

É que se aplicam regras diferentes de repartição consoante estejam em causa deduções fixas ou variáveis.

A dedução fixa é a que opera por dedução à coleta e em função da idade do filho dependente: 600 euros, se o dependente tiver mais de três anos de idade, e 726 Euros, se tiver menos de três anos de idade.

Há diferenças nas deduções fixas consoante

os pais tenham responsabilidades parentais partilhadas ou não partilhadas. Se houver acordo de regulação das responsabilidades parentais e os pais tiverem responsabilidade conjunta e se verificar a residência alternada, cada um dos pais deduz à coleta 300 euros (para dependentes com mais de 3 anos) ou 363 euros, se o dependente tiver menos de 3 anos. Caso não exista acordo de regulação das responsabilidades parentais, a dedução fixa fixa integralmente para o progenitor com quem o filho reside.

Portanto, os pais apenas poderão dividir a dedução fixa, desde que o regime de residência dos filhos seja o da residência alternada.

Caso os filhos residam exclusivamente com um dos pais, a dedução fixa não poderá ser dividida, sendo aproveitada, exclusivamente, por aquele com quem o filho vive. O princípio subjacente é que a dedução à coleta fixa representa um abatimento ao imposto do agregado familiar, que tem em conta as despesas de cada família; por isso, se o filho reside apenas com um dos pais, e independentemente da comparticipação nas despesas pessoais do filho pelo outro pai, a lei permite uma redução do IRS ao agregado com o filho integra.

Além das deduções fixas, e precisamente porque a dedução fixa não tem em conta a comparticipação nas despesas pessoais do filho pelo outro pai, poderão ainda ser deduzidas à coleta um conjunto de despesas variáveis dos dependentes, nomeadamente relativas a saúde, educação e dedução do IVA pela exigência de fatura. Nestes casos, sempre que o mesmo dependente conste de mais do que uma declaração de rendimentos (o que, como se viu, não quer dizer que integre mais do que um agregado familiar), o valor das deduções à coleta de IRS a estes respeitantes é reduzido para metade, para cada um dos progenitores. Só assim não será se o acordo de regulação do exercício em comum das responsabilidades parentais (quando exista) estabelecer uma partilha de despesas que não seja igualitária e fixar quantitativamente, para o dependente, a percentagem que respeita a cada progenitor, caso em que o cálculo das deduções à coleta deverá considerar as devidas percentagens constantes do referido acordo. Mais uma vez, a comunicação desta partilha não igualitária das despesas tem que ser previamente comunicada à AT, sob pena de não produzir efeitos na liquidação de IRS dos pais. Se a soma das duas percentagens for diferente de 100%, a AT aplicará automaticamente a repartição em 50%.

Pensão de alimentos

Finalmente, nos casos de responsabilidades parentais não exercidas em comum (guarda não partilhada), os pais separados podem optar por deduzir à coleta do IRS 20% da pensão de alimentos (note-se que a pensão de alimentos pode consistir num apoio financeiro em dinheiro e incluir também o pagamento de despesas de subsistência do filho) ou, em alternativa, deduzir as despesas e a dedução fixa, não sendo possível cumular ambas as deduções.